

## PROJETO DE LEI Nº 023/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

### INSTITUI CAMPANHA DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte:

#### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha de incremento à arrecadação do município de Vale Real, para o exercício de 2017, com premiação a consumidores de bens e serviços de empresas com inscrição no Município de Vale Real no total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

**§ 1º** Constitui objetivo da campanha, valorizar o comércio, indústria, serviços locais e o produtor rural, estimular a emissão de notas fiscais, aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

**§ 2º** A campanha terá como slogan: **“SHOW DE PRÊMIOS 2017”**.

**Art. 2º.** A campanha de que trata o art. 1º desta lei consiste em premiar consumidores de bens, usuários de serviços de empresas estabelecidas no Município de Vale Real e o produtor rural que emitir notas do talão de produtor.

**Art. 3º.** Para fins da presente lei será considerada:

**I – NOTA FISCAL:** nota fiscal a consumidor final ou de prestação de serviços proveniente de empresa com inscrição no município de Vale Real e participante do programa;

**II – NOTA DE PRODUTOR RURAL:** será considerada a nota fiscal de venda emitida pelo produtor, inscrito no Município, com a respectiva nota fiscal de entrada, natureza da operação “compra” ou equivalente, emitida pela empresa compradora, independente do local de sua inscrição estadual e as notas de venda a consumidores finais, emitidas pelos produtores rurais as quais não necessitam de contra notas.

**Art. 4º.** Será fornecida uma cautela, de acordo com o disposto no artigo anterior, mediante a comprovação dos seguintes valores:

**I – A cada R\$ 50,00** em notas ou cupons fiscais de bens de consumo, em notas de prestação de serviços sendo que o valor máximo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 40 cupons e a partir desse valor terá direito a 1 cupom da campanha a cada R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**II – A cada R\$ 2.000,00** em notas fiscais de venda de produtos agropecuários, emitidas através do talão de produtor rural com inscrição no Município.

**Parágrafo único.** Terão validade para efeitos da campanha as notas fiscais, emitidas no exercício vigente ao do sorteio, ou seja, as emitidas a partir 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, conforme estabelecido no Decreto.

**Art. 5º.** Serão fornecidas 2 (duas) cautelas em caso de apresentação de nota fiscal com indicação do CPF do consumidor e que estiverem inscritos no Programa da Nota Fiscal Gaúcha.

**Art. 6º.** Terão validade para a troca por cautelas:

**I** - a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

**II** - a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais, produtores e empresas com a devida contra nota;

**§ 1º** O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à CDL - ACISVALE, a 1ª via da nota fiscal, cujos documentos receberão o carimbo da campanha e serão devolvidos ao titular. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

**§ 2º** - Será permitido o acúmulo de notas para a troca por cautelas com a soma dos valores contidos nas mesmas.

**Art. 7º.** Os sorteios dos prêmios serão realizados em 4 (quatro) datas distintas com data e local a serem definidos por Decreto com acompanhamento de uma comissão designada também por Decreto do Executivo Municipal especialmente para fiscalização dos atos referentes aos sorteios.

**Art. 8º.** A premiação da campanha será estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal, a ser publicado em até 30 dias após a publicação desta Lei, podendo ser em forma de vale compras e em dinheiro com valor total de R\$ 30.000,00, rateados de forma a proporcionar mais de um prêmio em dinheiro e/ou vale compras por sorteio.

**Art. 9º** Serão premiadas as cautelas preenchidas com os dados do consumidor, sorteadas em ato público com o lançamento dos cupons, de forma individual para cada prêmio.

**§ 1º** A cautela sorteada em um prêmio não concorrerá aos demais.

**§ 2º** Os cupons não sorteados acumulam para o próximo sorteio.

**§ 3º** O sorteio será realizado por uma comissão especialmente designada por Decreto do Prefeito.

**Art. 10.** Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local dos sorteios.

**Art. 11** A abrangência da Campanha, periodicidade, forma de sorteio, instituição de prêmios e demais procedimentos e regras serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 12** Fica o Município autorizado a realizar a presente campanha em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Vale Real (CDL - ACISVALE), inscrita no CNPJ nº 11.931.050/0001-09 mediante celebração de Termo de Cooperação que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal Administração  
23.661.0204.2076 - Manutenção programa incremento receitas  
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais  
3.3.90.31.00.00.00- Premiações (514)

**Art 14** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 023/2017

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata da instituição de Campanha de Incremento à Arrecadação do Município de Vale Real, como o objetivo de valorizar o comércio, indústria, serviços locais e o produtor rural, estimular a emissão de notas fiscais, aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

A campanha já existe. O diferencial do presente projeto, é que ao invés de repassar o valor para a CDL-ACISVALE, a Prefeitura distribuirá os prêmios diretamente aos ganhadores, mantendo a parceria com a associação na divulgação da campanha e custeio dos cupons. Este mesmo procedimento já é adotado desde 2013.

Com esta alteração, estamos atendendo a legislação federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda e estabelece normas de proteção à poupança popular.

A renúncia fiscal e a despesa pública restam justificadas, uma vez que a campanha trará aumento da arrecadação, através do aumento do valor adicionado fiscal. Diretamente, trará retorno financeiro pontuando no PIT, de acordo com as novas regras do Programa de Integração Tributária.

Certo da vossa compreensão solicita a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE COOPERAÇÃO

N.º 001/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco nº 659 doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edson Kaspary, portador do CPF nº. 603.974.970-91 residente e domiciliado no Município de Vale Real doravante denominado simplesmente **Município** e, de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VALE REAL – CDL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.931.050/0001-09, com sede na Rodovia RS 452 nº 6523 Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Graciele Feltes, brasileira, solteira, , inscrita no CPF sob nº 010.654.990-19 e RG nº 8082418231, residente e domiciliada na Rua Emancipação nº 237, Centro, nesta cidade, doravante denominada apenas **CDL-ACISVALE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Termo de Cooperação visa estabelecer as diretrizes e obrigações mútuas para o desenvolvimento da Campanha SHOW DE PRÊMIOS 2017, cujo objetivo principal é incentivar a aquisição de produtos e serviços por consumidores junto a empresas localizadas no Município de Vale Real, através da concessão de prêmios, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XX de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FINALIDADES DO TERMO

O Termo de Cooperação visa:

I. Contribuir para o aumento das vendas das empresas locais, através do estímulo aos consumidores valerealenses e da região do Vale do Caí para que adquiram produtos e/ou serviços junto a empresas situadas no Município de Vale Real;

II. Atendimento, pelo Município, do disposto na alínea “a” do item II do Decreto Estadual nº 45.659/08, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.868/07, que institui o Programa de Integração Tributária, o que reverterá em aumento do índice de retorno de ICMS do Município de Vale Real;

III. Incentivar a inserção do CPF nos documentos fiscais, para fins de obtenção de recursos para o Município, junto ao Programa “Nota Fiscal Gaúcha”;

IV. Unificar a realização de Campanhas deste escopo, no âmbito do Município de Vale Real.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO**, para o bom desenvolvimento da Campanha, tem como responsabilidades:

I. Fornecer a premiação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em dinheiro e vale compras a serem sorteados ao longo do ano, conforme definido pelo Decreto Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2017;

II. Organizar, em conjunto com a CDL- ACISVALE as ações de divulgação da Campanha, junto à mídia regional, falada e escrita, bem como através de cartazes e/ou folhetos;

III. Nomear Comissão de Acompanhamento para as datas dos sorteios e na fiscalização de todos os atos da Campanha;

IV. Auxiliar na execução da Campanha Show de Prêmios 2017 de acordo com o disposto na Lei Municipal nº XXX, de XX de XX de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CDL - ACISVALE**

A CDL- ACISVALE, para o bom desenvolvimento da Campanha, tem como responsabilidades:

**I.** Organizar em conjunto com o MUNICIPIO, as ações de divulgação da Campanha, junto à mídia regional, falada e escrita, bem como através de cartazes e/ou folhetos;

**II.** Custear, as ações de divulgação da Campanha, junto à mídia regional, falada e escrita, bem como através de cartazes e/ou folhetos e adquirir patrocínios para o custeio;

**III** - Custear a confecção e impressão dos cupons, em quantidade suficiente para atender a demanda;

**IV** - Comprovar, ao final da Campanha, o cumprimento das Cláusulas do Termo, até o dia 31 janeiro de 2018;

**V** - Disponibilizar, no mínimo, um ponto de troca de notas em sua sede;

**VI** - Permitir a inclusão, na presente Campanha, de notas do talão do produtor emitidas por produtores rurais com inscrição no Município;

**VII-** Organizar e realizar as cerimônias de sorteio e a entrega dos prêmios aos contemplados, podendo ocorrer em parceria com eventos do Município;

**VIII** – Organizar a entrega dos Vale Compra com a juntada das notas fiscais de compra em estabelecimentos situados no município e participantes da Campanha;

**IX** - Não realizar, paralelamente, outra Campanha semelhante, exceto quando se tratar da participação em campanhas de nível estadual e/ou regional, promovidas pelas entidades das quais faz parte ou é associada;

**X** - Auxiliar na execução da Campanha Show de Prêmios 2017 de acordo com o disposto na Lei Municipal nº XXX, de XXX de XXX de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

O presente Termo passa a vigorar na data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização, o controle e a avaliação do objeto deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para julgar qualquer divergência.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Feliz, XX de XXX de 2017.

Edson kaspary  
Prefeito Municipal de Vale Real

Graciela Feltes  
Presidente – CDL

Cátia Müller  
Procuradora do Município

Testemunhas:

